

RESOLUÇÃO Nº 15/93, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Proíbe a manifestação de “trote” no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do seu Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 1993, e,

CONSIDERANDO a necessidade de extinção das atividades de “trote” aplicadas aos alunos ingressantes dos cursos da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO que estas atividades resultam em agitações, perturbação da ordem, conduzem a ofensas físicas e morais aos alunos ingressantes e total desrespeito às autoridades universitárias; e ainda,

CONSIDERANDO que o Conselho Universitário tem competência para proibir a realização do “trote” dentro dos limites da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 do Estatuto da UFU,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam proibidas manifestações contra os alunos ingressantes a título de “trote” no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia que levem à agitação e/ou perturbação da ordem, agressão física e/ou moral a alunos, bem como qualquer tipo de depredação do patrimônio da Instituição.

Art. 2º. Os infratores serão punidos com a pena de suspensão, a serem determinadas pelos Diretores de Centro, ouvidos os respectivos Conselhos de Centro.

§ 1º. Ficam as Coordenações de Curso e/ou partes consideradas agredidas, responsáveis pelo encaminhamento da ocorrência à Direção do Centro.

§ 2º. Para efeito da caracterização e dosagem da punição a ser aplicada serão considerados os seguintes elementos:

- I - Dolo ou culpa.
- II - Valor e utilidade dos bens atingidos.

Art. 3º. Os alunos assinarão no ato da matrícula declaração de ciência da Resolução.

Art. 4º. Os reincidentes poderão ser punidos com a pena de desligamento da Universidade Federal de Uberlândia, aplicada pelo Reitor, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

NESTOR BARBOSA DE ANDRADE
Presidente